



CONTRATO NÚMERO 404/2024

EMPREITADA PROGRAMA RECUPERAÇÃO VIAS RODOVIÁRIAS - PRVR 2024 - LOTE 9
PROCESSO REF.º EM-23/00010L09F00P00
ADJUDICADA A SANESTRADAS – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS E PARTICULARES S.A
PELO VALOR DE €498.998,10 + IVA

--- Entre: ---

--- **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, Vereadora desta Câmara Municipal, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, a qual outorga em representação do Município de Sintra, pessoa coletiva de direito público n.º 500051062, ao abrigo da alínea iii), do ponto A, do n.º 2 do despacho de delegação de competências n.º 112-P/2021, de 9 de dezembro, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, **como dono de obra e primeiro outorgante**; ---

---e, ---

--- **Manuel Fernando Serafim Cecílio**, com domicílio profissional na sede da empresa que representa, o qual outorga na qualidade de bastante Procurador da sociedade anónima **"Sanestradas- Empreitadas de obras públicas e particulares S.A. "**, com sede na Estrada de Rebelva, 1258, 1º A, 2785-596 São Domingos de Rana, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500120501, com o capital social de €2.050.000,00, com o alvará de empreiteiro de obras públicas [REDACTED] qualidade suficiente de poderes confirmada, nesta data, pela consulta da certidão permanente, subscrita a 10-10-2023 e válida até 10-01-2025, e procuração outorgada a 14-11-2022, com termo de autenticação da mesma data pela ordem dos advogados, documento que arquivo como cópia **como empreiteiro e segundo outorgante**. ---

--- Considerando que: ---

--- Por deliberação da Câmara Municipal de 24-11-2023, sob a Proposta n.º 1095-P/2023, nos termos do disposto da alínea f), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi decidido contratar, **por concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, a Empreitada Programa Recuperação Vias Rodoviárias -PRVR 2024, com adjudicação por lotes**, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 16.º e alínea a), do artigo 19.º e artigos 130.º e seguintes, conjugados com o n.º 1, do artigo 36.º, artigo 38.º e artigo 46.º-A, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro. ---

--- A abertura do procedimento foi publicitada na 2.ª série, do Diário da República n.º 233, de 04-12-2023, com o anúncio de procedimento n.º 20612/2023, a prorrogação de prazo publicitada em Diário da República n.º 241, de 15-12-2023, no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2023/S 232-729590, de 01 de dezembro e a prorrogação de prazo publicitada sob o n.º 2023/S 243-764659 e na plataforma www.vortalgov.pt. ---



--- Por Deliberação da Câmara Municipal de 26-03-2024, sob a Proposta n.º 244-P/2024, foi adjudicado e no documento I- 13618/2023, foi aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 148.º do CCP. -----

--- Assim, é celebrado o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente: -----

PRIMEIRA

Objeto

--- 1. O presente contrato tem por objeto a execução da **Empreitada Programa Recuperação Vias Rodoviárias - PRVR 2024 - Lote 9**, nos termos estabelecidos no programa de concurso, caderno de encargos, elementos da solução da obra e proposta adjudicada. -----

--- 2. O lote 9 desta empreitada tem como objeto as condições de segurança na circulação rodoviária, por forma a salvaguardar a integridade de pessoas, bens e mercadorias, assim como garantir as apropriadas condições de conforto e melhorar as condições de circulação de pessoas de mobilidade condicionada, na área da Junta de freguesia de Rio de Mouro. -----

--- 3. O presente procedimento contempla a possibilidade de recurso ao ajuste direto, nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º do CCP. -----

SEGUNDA

Preço contratual/Condições de pagamento

--- 1. O preço contratual é de **€498.998,10** (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito euros e dez centimos), com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, estimando-se a seguinte repartição: -----

a. **Ano de 2024: €249.499,05.** -----

b. **Ano de 2025: €249.499,05.** -----

--- 2. Aos valores indicados no número anterior, acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

--- 3. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 22.º, do caderno de encargos. -----

--- 4. Os pagamentos são efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respetivas faturas e das quais deverá constar o número do processo contratual da despesa **EM-23/00010L09F00P00** e o número de compromisso válido, de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, sob pena de devolução das mesmas. -----

--- 5. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra. -----

--- 6. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à efetiva realização daqueles. -----

--- 7. Após a assinatura de cada auto de medição da empreitada, será emitida requisição oficial, donde constará o compromisso respetivo, devendo a emissão da fatura por parte do segundo outorgante ocorrer, no prazo de cinco dias, após a receção daquele compromisso. -----



- 8. No caso de falta de aprovação de alguma fatura, em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o segundo outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao segundo outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. -----
- 9. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 4, no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica, quer para os valores desde logo aceites pelo diretor de fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. -----
- 10. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas no prazo estabelecido no n.º 4 da presente cláusula, preferencialmente através de transferência bancária. -----
- 11. É condição de pagamento por transferência bancária, a apresentação de declaração, assinada pelo segundo outorgante ou pelo seu legal representante, com identificação do IBAN para transferência bancária, identificação dos titulares da conta bancária e instituição bancária em causa, bem como email, telefone e fax para contactos referentes à faturação e pagamentos, acompanhada de declaração emitida pela instituição bancária com a identificação do IBAN e beneficiário para pagamento, a qual poderá ser prestada através de documento extraído online. -----
- 12. As declarações referidas no número anterior deverão ser entregues pelo segundo outorgante na data da outorga do contrato, ou enviadas aquando da emissão da primeira fatura. -----
- 13. As faturas e as declarações referidas no n.º 11 deverão ser remetidas unicamente por via digital e respetivamente para os endereços da Secção de Faturação (scf@cm-sintra.pt). -----
- 14. Caso as declarações referidas no n.º 11 não sejam entregues na data da outorga do contrato ou enviadas aquando da emissão da fatura e até que as referidas declarações sejam apresentadas, os pagamentos serão efetuados por cheque a ser levantado na Tesouraria da Câmara Municipal de Sintra, pelo segundo outorgante ou seu representante legal, dentro do horário de funcionamento, das 9h00 às 12h30m e das 14h00 às 16h30m. -----

TERCEIRA

Revisão de Preços

- 1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto – Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, na modalidade de **Fórmula**. -----
- 2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: **F16**. -----
- 3. Os diferenciais de preços, para mais ou menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----
- 4. A revisão de preços relativa a períodos de prorrogação de prazo, só será de atender quando resulta de trabalhos a mais ou outras situações imputáveis ao dono da obra e se verificar que o prazo global de execução daí decorrente obrigou ao aumento do caminho crítico do plano definitivo apresentado. -----



QUARTA

Caução

--- 1. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o segundo outorgante prestou caução no valor de **€24.949,91** (vinte quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e um centimos), correspondente a **5%** do preço contratual, mediante apresentação de Seguro Caução n.º 100025011/200, à primeira solicitação, emitido em 08-04-2024, pela COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, SA. -----

--- 2. A restituição da caução prestada deverá ser efetuada de acordo com o estipulado na cláusula 42.º do caderno de encargos. -----

QUINTA

Seguros

--- O segundo outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação, conforme determinado nas cláusulas 29.ª e 30.ª do caderno de encargos. -----

SEXTA

Prazo contratual/Execução

--- 1. O prazo de execução da obra é de **365 dias seguidos**, contados nos termos do número seguinte. -----

--- 2. O segundo outorgante obriga-se a: -----

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Dono da Obra comunique ao Empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; -----
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----
- c) Concluir a execução da obra no prazo máximo de **365 dias**, contados nos termos da alínea a) do presente número e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 30 dias, contados da sua conclusão; -----

--- 3. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, que sejam imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

--- 4. Não há lugar ao pagamento de prémios. -----

--- 5. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos: -----

- a) Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução

constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada; -----

- b) Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, considerando as particularidades técnicas da execução. -----

--- 6. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder -se -á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP. -----

--- 7. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão. -----

SÉTIMA

Prazo de garantia

--- 1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

--- a) 10 (DEZ) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais de acordo com a alínea a), do n.º 2, do artigo 397.º do CCP; -----

--- b) 5 (CINCO) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas, de acordo com a alínea b), do n.º 2, do artigo 397.º do CCP; -----

--- c) 3 (TRÊS) anos, para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, de acordo com a alínea c), do n.º 2, do artigo 397.º do CCP. -----

--- 2. Quando aos bens referidos na alínea c) do número anterior, aplica-se um prazo de garantia superior, se o segundo outorgante dele beneficiar face aos terceiros a quem os tenha adquirido. -----

--- 3. Para efeitos de interpretação dos conceitos relativos aos elementos constantes do n.º 1, deverá considerar-se o Despacho Normativo n.º 9/2014 de 31.07. -----

--- 4. Em caso de divergência, os prazos de garantia referidos nesta cláusula prevalecem sobre quaisquer outros inscritos nos elementos de solução da obra. -----

OITAVA

Violação dos prazos contratuais

--- 1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao segundo outorgante, designadamente por falta de aprovação do PSS, ou por suspensões de trabalhos originadas pelo incumprimento de regras e disposições de segurança e saúde no trabalho, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a **1 (por mil)** do preço contratual. -----

--- 2. No caso de incumprimento de prazos parciais vinculativos de execução da obra por facto imputável ao segundo outorgante, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----

--- 3. Em caso de incumprimento de ordens do diretor da fiscalização e de disposições relativas à segurança e saúde no trabalho, o primeiro outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a **1 (por mil)** do preço contratual, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes em matéria de segurança e saúde no trabalho e pela emissão de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas. -----



--- 4. Pela falta de cumprimento dos prazos estabelecido para remediar os defeitos encontrados em determinada obra, a multa de **0,5 (por mil)** por cada dia de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos e em relação aos prazos estabelecidos na notificação. Esta multa será aplicada por cada trabalho ou parte do mesmo. -----

--- 5. Pela falta de comparência do Diretor de Obra ou do Técnico de Segurança do Trabalho do segundo outorgante, no local e horário acordados com a fiscalização, a multa de **0,05 (por mil)** do preço contratual, por cada falta. -----

--- 6. Pela falta de comparência do segundo outorgante ou seu representante às medições ou às vistorias para efeitos de receções provisórias, a multa de **0,05 (por mil)** do preço contratual, por cada falta. -----

--- 7. As multas previstas na presente cláusula poderão ser, a requerimento do segundo outorgante ou por iniciativa do primeiro outorgante, reduzidas a montante adequado, sempre que se mostrem desajustadas em relação aos prejuízos reais sofridos pelo primeiro outorgante. -----

NONA

Gestão do Contrato

--- Foi designado como gestor do presente contrato o [REDACTED] do DOP – Departamento de Obras Municipais e Gestão do Espaço Público, unidade orgânica gestora, tendo como funções o acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP. -----

DÉCIMA

Cessão da posição contratual

--- 1. No presente contrato é expressamente prevista a possibilidade de cessão da posição contratual, por iniciativa do segundo outorgante, devendo esta ser autorizada previamente pelo primeiro outorgante, cumpridos os requisitos do artigo 318.º do CCP. -----

--- 2. A cessão da posição contratual é expressamente vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º e no n.º 2 do artigo 318.º do CCP. -----

--- 3. A cessão da posição contratual por iniciativa do primeiro outorgante é também expressamente prevista no presente contrato, nomeadamente, em caso de incumprimento pelo segundo outorgante das suas obrigações contratuais, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a efetuar por interpelação nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a um dos concorrentes do procedimento de contratação na sequência do qual foi celebrado o contrato. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Encargo orçamental

--- 1. A despesa resultante deste contrato é no montante total de **€528.937,99**, com IVA incluído à taxa de 6% e com a classificação orçamental 03.01.00/07.03.03.01, rubrica do plano 33/33.11.2024.172.2, sendo que é repartida da seguinte forma: -----

- a) O orçamento municipal em vigor tem previsto o valor de **€264.469,00**, com o cabimento n.º 7423007591 e compromisso n.º 7824002050, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato; -----



b) O orçamento municipal para 2025, vai contemplar o valor de **€264.468,99** conforme registo/declaração de cabimento emitida pela DCCO – Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental, sob o n.º 2024/7423007592 e compromisso futuro n.º 7824002051, que se anexa, fazendo parte integrante deste contrato; -----

--- 2. A repartição do encargo e a respetiva assunção de compromissos plurianuais, foi aprovada pela Assembleia Municipal na sua 5.ª sessão ordinária realizada a 06 de dezembro de 2023, e pela Câmara Municipal a 21 de novembro de 2023, sob a proposta n.º 1080-P/2023.-----

DÉCIMA SEGUNDA

Prevalência

--- 1. Fazem parte integrante deste contrato: -----

--- a) Os esclarecimentos às peças do procedimento prestados e divulgados na plataforma eletrónica em 06-12-2024; -----

--- b) O caderno de encargos integrado pelo programa de procedimento e anexos (elementos da solução da obra); -----

--- c) A proposta adjudicada submetida na plataforma eletrónica a 03-01-2024, com todos os documentos. -----

--- d) Os esclarecimentos à proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário na plataforma eletrónica em 05-02-2024; -----

--- 2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem em que aí se indicam. -----

--- 3. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução prevalece o previsto no caderno de encargos, quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada, e o projeto de execução em tudo o que respeita à definição da própria obra. -----

--- 4. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução: -----

--- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes; -----

--- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outros, no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 61.º do CCP e sem prejuízo da remissão direta que estes elementos fizerem para outras peças; -----

--- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução. -----

--- 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo segundo outorgante, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

--- 6. Prevalece sobre o presente contrato o previsto no artigo 13.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterado e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento. -----



DÉCIMA TERCEIRA

Foro competente

--- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA QUARTA

Disposições Finais

--- 1. No aqui omissso aplicar-se-ão as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato. -----

--- 2. Este contrato está sujeito fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 46.º e do n.º 2, do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterado pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. -----

--- 3. Este contrato só **produzirá efeitos financeiros após o visto ou declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas**. -----

--- Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: -----

--- Comprovativo da situação contributiva se encontrar regularizada perante a Segurança Social, - Declaração emitida pela Segurança Social Direta a 14-03-2024 e válida por 4 meses. -----

--- Comprovativo da situação tributária regularizada - Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Cascais-2, a 11-04-2024, com a validade de 3 meses. -----

--- O contrato encontrando-se em conformidade vai ser assinado pelos intervenientes. -----

--- E [REDACTED] desta Câmara Municipal, nos termos do Despacho [REDACTED] o subscrevo. -----

--- Assinado eletronicamente por cada um dos outorgantes considerando-se datado com a última assinatura -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

[Assinatura
Qualificada] MARIA DA
PIEDADE DE MATOS
PATO MENDES

Assinado de forma digital
por [Assinatura
Qualificada] MARIA DA
PIEDADE DE MATOS PATO
MENDES
Dados: 2024.05.06 16:12:40
+01'00'

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: MANUEL FERNANDO SERAFIM
CECÍLIO
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2024.05.06 15:14:16+01'00'



A OFICIAL PÚBLICO,

[REDACTED]



COMPROMISSO

Nº de COMPROMISSO: 7824002050

Data: 18.04.2024

Data do último ajuste de valor: 18.04.2024

Regime contabilístico aplicável - SNC-AP

Ponte de financiamento: RG 0,00 RP 100,00 UE 0,00 EMPR 0,00 ND 0,00

Procedimento: EMP. VIAS RODOVIÁRIAS 2024-2025

Processo: EMP. VIAS RODOVIÁRIAS 2024-2025 LOTE 9

Referência: 2024

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:

03.01 Dep. Obras Mun. e Gestão Espaço Público

03.01.00 Dep. Obras Mun. e Gestão Espaço Público

Económica:

D.07 Aquisição de bens de capital

D.07.03 Bens do domínio público

D.07.03.03 Outras construções e infraestruturas

D.07.03.03.01 Viadutos, arruamentos e obras complementares

PPI/AMR:

33 Transportes e Comunicações

33.11 Rede Viária

2024.172 Beneficiação e Cons. Eixos Rodoviários

2 Beneficiação vias rodoviárias

Entidade/Fornecedor: 10000188 SANESTRADAS, S.A.

Fundo: 24987

Orçamento de 2024

Nº Doc. financeiro: 500005949

Nº Cabimento: 7423007591

Nº Processo: EM-23/00010L09F00P00

Compr. Antigo:

Valor Cabimentado: 264.469,00

Valor Compromisso: 264.469,00

Saldo de Cabimento p/ Comprometer: 0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2025	7824002051	264.469,99

Total Compromissos	528.937,99
--------------------	------------

DATA DE REGISTO

18.04.2024

HORA DE REGISTO

14:52:06

UTILIZADOR

[Redacted]

Visto

[Redacted]

DFIN - NERS

Largo Dr. Virgílio Ranta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840

ed@cm-sintra.pt